



11	105	JANAINA GRACIANO DE BRITO	Aracati	1ª Vara
11	106	EDUARDO ANDRÉ DANTAS SILVA	Iguatu	1ª Vara
12	107	ANNE CAROLINE FERNANDES DUARTE	Morada Nova	3ª Vara
12	108	LESLIE ANNE MAIA CAMPOS	Itapipoca	1ª Vara
13	109	ANNA KAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO CARVALHAL	Ubajara	Vara Única
13	110	ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO	Quixeramobim	2ª Vara
14	111	ALFREDO ROLIM PEREIRA	Pacajús	2ª Vara
15	112	SÉRGIO DA NÓBREGA FARIAS	Crateús	2º Juizado Auxiliar da 9ª Zona Judiciária
16	113	NIWTON DE LEMOS BARBOSA	Brejo Santo	1ª Vara
17	114	ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA	Maranguape	3ª Vara

DADO E PASSADO NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 de setembro de 2018.

Eu, Francisca Célia Gomes Rodrigues, Assistente Operacional, o fiz.
SUBSCREVO: Marcelo Roseno de Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência.
VISTO: Francisco Gladysson Pontes, PRESIDENTE.

EDITAL Nº 158/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do art. 85 do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

RESOLVE convocar Sessão do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 06 (seis) de setembro de 2018, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, sem prejuízo da Sessão do Órgão Especial, para apreciar e deliberar acerca de assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 03 de setembro de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 002/2018 - NUPEMEC

REGULAMENTA A HABILITAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAR NAS DEPENDÊNCIAS DO NUPEMEC/TJCE E DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ.

A SUPERVISORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC/TJCE, no exercício de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça que “dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”, bem como o Código de Processo Civil - Lei nº 13105/15, de 16 de março de 2015 e a Lei de Mediação – Lei nº 13140/15, de 26 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a atribuição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em disseminar e consolidar a cultura da pacificação social, estabelecendo políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da habilitação dos conciliadores e mediadores voluntários que atuam no NUPEMEC/TJCE e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da capital e do interior do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º A habilitação de conciliador ou mediador voluntário para atuação na sede do NUPEMEC/TJCE e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da capital e do interior do Estado do Ceará deverá ser feita diretamente pela unidade de atuação do profissional, mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo I, acompanhado de cópia dos documentos de identidade, comprovante de endereço e documentos comprobatórios dos requisitos listados no art. 3º.

Parágrafo único: Atendidos os requisitos previstos nesta Portaria, é permitida a habilitação conjunta para as funções de conciliador e mediador.

Art. 2º Previamente à habilitação, o conciliador ou mediador deverá obter aprovação no Cadastro Nacional de Conciliadores e Mediadores Judiciais – CCMJ (<http://www.cnj.jus.br/ccmj/>) para atuação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, administrado pelo NUPEMEC/TJCE, na categoria de atuação pretendida.

Art. 3º São requisitos de verificação indispensável quanto da habilitação para conciliador e mediador:

I – Possuir 18 (dezoito) anos ou mais;

II – Para conciliador, ser graduado em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, em qualquer área, ou ser estudante de nível superior a partir do quarto semestre e, para mediador, ser graduado em qualquer curso de nível superior reconhecido pelo MEC, há, pelo menos, dois anos;

III – Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais, promovido pelo NUPEMEC/TJCE ou certificado de curso de capacitação ministrado por qualquer Tribunal Nacional, pelo CNJ, ou por instituições